



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgl.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgl.matrix.com.br)

**LEI N.º 151/2005, de 06 de abril de 2005.**

**“ INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art.1º**- Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento do turismo local, que compreendem

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Juquiá;

II – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo local, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III – Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município

**Art.2º**- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – As transferências de recursos oriundas do orçamento Municipal,  
II – Os recursos provenientes de Convênios firmados com a União, Estado e Município, na área de turismo,

III – Os recursos provenientes de Convênios firmados com entidades públicas ou privadas;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

V – A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público,

VI – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

VII – As receitas advindas de promoções e Campanhas Públicas realizadas para auferir recursos destinados ao incentivo do turismo no Município;

VIII – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras,

IX – Outras receitas eventuais.

§1º - As receitas descritas neste artigo são depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito,

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá.



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

I – Da própria existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação,

II – Da previa aprovação do Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal n º 30/97.

**Art.3º-** As receitas oriundas de outras fontes, que não do tesouro municipal, serão liberadas imediatamente, pelo Prefeito Municipal, para aplicação do Fundo Municipal de Turismo quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura, na Conta específica do mesmo

**Parágrafo único** – enquanto não realizados financeiramente, os recursos vinculados ao Fundo serão mantidos pela divisão das finanças como dotação indisponível, classificando-se como despesa vinculada no sistema de execução orçamentaria

**Art.4º-** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a cursos e projetos específicos na área de Turismo

**Art.5º-** A movimentação e gerência dos recursos do Fundo será feita através de Diretoria Municipal da Fazenda e Planejamento

**Art.6º-** Mensalmente o Setor de Contabilidade da Prefeitura remetera , até o dia 10 de cada mês, ao Presidente do Conselho Municipal Turismo, o movimento analítico das receitas e despesa do Fundo

**Art.7º-** As Despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário

**Art.8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 06 de abril de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES  
Técnica Legislativa